

CONTRATO n.º. 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 250/2021
VALOR R\$ 93.200,00

Pelo presente contrato, de um lado a **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima na qual o Município de São Carlos detém 99% das ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 55.428.072/0001-26, com sede em São Carlos (SP) na Rua Sete de Setembro, n.º. 1970, Centro, representada por seu Diretor Presidente, Rodson Magno do Carmo, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 35.570.078-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 218.394.598-24 e seu Diretor da FAC-URE, Anselmo José de Oliveira Campos, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 12.816.394 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 062.555.368-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FENIX AGROPECUÁRIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 37.435.788/0001-79, com sede em São Carlos (SP) na Rua Dr. Carlos Botelho n.º. 3433, Vila Deriggi, representada por Daniel Chinaglia Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG/RNE n.º. 40.620.813, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 369.835.458-69 SSP/SP, residente na Rua Cleusa Aparecida Sant’Ana, n.º. 74, Parque Novo Mundo, São Carlos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para **execução de serviço de engenharia** consistente na instalação de alambrado no entorno da Fábrica de Artefatos de Cimento e da Usina de Reciclagem de Entulhos (FAC/URE) da PROHAB, localizada na Avenida Salvador Leopoldino Júnior n.º 1586, Chácara das Flores no Município de São Carlos –SP, nos termos do projeto elaborado pela CONTRATANTE anexado no processo administrativo n.º. 250/2021.

1.2. Dentre as tarefas que abrangem a execução dos serviços de engenharia, além da confecção e instalação do alambrado, estão a limpeza do terreno, por meio da roçagem, derrubada e remoção de entulhos. É proibida a queima de entulhos nos termos do art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Este contrato entra em vigor na data da emissão da ordem de serviços e terá vigência pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, sendo **90 (noventa) dias para execução dos serviços e 30 (trinta) dias** para realização de vistoria e pagamento, após término total da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA nos 30 (trinta) dias subsequentes à conclusão dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, após a juntada de relatório de vistoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA



4.1. A CONTRATADA se compromete a utilizar materiais devidamente certificados pelos órgãos governamentais que em condições normais de uso garantam sua durabilidade pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**.

4.2. A CONTRATADA se compromete ainda a fornecer garantia pelos serviços prestados pelo prazo de **12 (doze) meses** contados da vistoria de conclusão deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por recursos próprios constantes do orçamento vigente e orçamentaria sob n.º 24.01.16.482.3007.2.3.14.3.3.90.39.01.1100000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma da subcláusula 6.2;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Indireta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA será sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Por dia de atraso no andamento dos serviços, em relação ao previsto no item 02.01: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

6.2.2. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.2.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.2.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.2.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

6.2.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, nos termos do artigo 83, §2º da Lei 13.303/16.

6.2.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 13.303/16, em especial no seu artigo 29, inciso I e demais legislações pertinentes à espécie, inclusive com relação às hipóteses de alteração de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento do contrato será feito no prazo de 30 (trinta) dias e está condicionado a apresentação da nota fiscal a ser emitida depois da vistoria atestando que o objeto do contrato foi concluído nos termos do projeto elaborado pela CONTRATANTE, devidamente atestado pelo setor requisitante.

8.2. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número do processo administrativo, do empenho e deste contrato, obrigatoriamente.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua Sete de Setembro nº. 1970, Centro, São Carlos/SP, CEP 13560-180.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que informará o número do banco, agência e conta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente a critério da CONTRATANTE, nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, mediante envio de notificação.

9.2. A rescisão do contrato poderá ainda ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração, ou de forma judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA –RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

10.1.1. Responder pelos serviços que fornecer e executar, na forma da Lei.

10.1.2. Atender à ordem de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

10.1.3. Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

10.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.5. Fornecer a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação do serviço, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido.

11.2.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

11.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento as partes qualificadas no preâmbulo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, 26 de maio de 2023.



PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos
RODSON MAGNO DO CARMO
Presidente

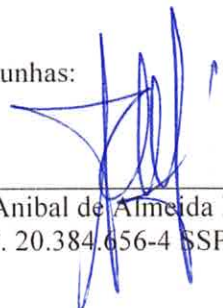


PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos
ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS
Diretor da FAC/URE

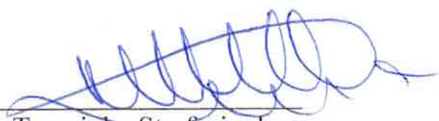


FENIX AGROPECUÁRIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
DANIEL CHINAGLIA FERREIRA

Testemunhas:




Pedro Anibal de Almeida Prado Glavocic
RG nº. 20.384.656-4 SSP/SP



Maria Terezinha Straforin de
RG nº. 18.489.566-02 SSP/SP

(Esta folha de assinaturas é parte integrante do contrato nº. 04/2023 elaborado no processo administrativo nº. 250/2021).



Andrea Pereira Honda
Procuradora Jurídica
PROHAB São Carlos



São Carlos, 30 de maio de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1121
DE 30 DE MAIO DE 2023**AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 13.312/13, resolve **DISPENSAR**

LIZ CADAMURO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.456.810-2-SSP/SP, da função gratificada de Chefe da Seção de Apoio Administrativo Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de junho de 2023, devendo a servidora retornar às suas funções contratuais, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 254, de 18, de janeiro de 2023.

São Carlos, 30 de maio de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 1122
DE 30 DE MAIO DE 2023**AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 13.312/13, resolve **NOMEAR**

a servidora LIZ CADAMURO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.456.810-2-SSP/SP, ocupante do emprego de Assistente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de junho de 2023, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 30 de maio de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Governo

EXTRATOS**EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 40/23****1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/22**Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Nosso Lar
Objeto: altera a cláusula do repasse para R\$ 1.788.869,60
Data da assinatura: 25/05/23
Processo nº 21.770/22**EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 41/23****1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/22**Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Centro Assistencial Santo Antonio de Vila Prado - C.A.S.A.
Objeto: altera a cláusula do repasse para R\$ 895.555,16
Data da assinatura: 25/05/23
Processo nº 22.378/22**Progresso e Habitação de
São Carlos S/A**PROGRESSO E HABITAÇÃO
DE SÃO CARLOS S/A**EXTRATOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 250/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2023**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: FENIX AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia; além da confecção e instalação do alamedado entorno da Fábrica de Artefatos de Cimento (FAC-URE) PROHAB, localizada na Avenida Salvador Leopoldino Júnior nº 1586, Chácara das Flores no Município de São Carlos-SP, nos termos do projeto elaborado pela CONTRATANTE, dentre as tarefas que abrangem a execução dos serviços de engenharia além da confecção e instalação do alamedado estão a limpeza do terreno, por meio de

Roçagem, derrubada e remoção de entulho.

Valor do Contrato: 93.200,00

Vigência: Prazo de 120 (cento e vinte) dias sendo 90 (noventa) dias para execução dos serviços e 30 (trinta) dias para realização de vistoria.

São Carlos, 30 de maio de 2023.

Rodson Magno do Carmo

Presidente – PROHAB São Carlos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 59/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2023**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIÁRIO DA JUSTIÇA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes na leitura e envio de recortes na forma digital (via website e aplicativo) dos diários da justiça, Caderno da União (STF e STJ, Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, especialmente TRF 3 e TRT 15º); Caderno do Estado de São Paulo (Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Valor do Contrato: 960,00

Vigência: Prazo de 20/06/2023 a 19/06/2024

São Carlos, 30 de maio de 2023.

Rodson Magno do Carmo

Presidente – PROHAB São Carlos

**CONSELHO
Municipal****CONVOCAÇÃO****CONSELHO GESTOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE SÃO CARLOS- CGEA-SC**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, convoca a todos os membros, titulares e suplentes, e convida demais interessados, para participar da 26ª Reunião Ordinária do CGEA que será realizada no dia 01 de junho (quinta-feira) de 2023, às 10h00 horas em primeira chamada e 10h15 em segunda chamada, com término às 12h00 horas, no seguinte endereço: Rua Treze de Maio, 2000 - Centro, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação.

Pauta

- 1 - Posse dos novos Conselheiros;
- 2 - Eleição do Coordenador;
- 3 - Eleição do Coordenador Adjunto;
- 4 - Eleição da Secretária Executiva.

Orlando Mengatti Filho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Vacina é vida.
Vacina é para todos.****VACINA BIVALENTE**
Contra a Covid
18 anos ou mais**INFLUENZA**
Contra a Gripe
Grupos prioritáriosTodas UBS's e USF's
7h.30 às 16h.30Prefeitura de
SÃO CARLOS